



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.232, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

**INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E SEMANAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL O “DIA DO PASTOR”**

De autoria do Vereador: **Sinomar Borges**

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o Calendário de Datas e Semanas Comemorativas do Município de Frutal o “Dia do Pastor”, a ser comemorado no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 4 de fevereiro de 2016

128 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES